



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE (12) 3979-9000 - CEP: 12.250-000

**DECISÃO DA SENHORA PREGOEIRA**

*Proc. Ad. 220558/22*

*Pregão Presencial n.º 002/22*

*Aterro Sanitário*

A empresa **SPE TREMEMBÉ AMBIENTAL S/A**, única participante do presente certame licitatório, em atendimento ao despacho de fls. 222/224, apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca dos documentos exigidos no Edital (itens 6.2.5.b e 6.2.5.c), alegando, em síntese que cumpriu estes requisitos editalícios, e que a apresentação de atestados em nome da empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, é adequada, de modo especial porque é integrante do Grupo Estre, em recuperação judicial por força do processo n.º 1066730-69.2020.8.26.0100 (fls. 225/231).

O cerne da questão a ser analisada e decidida é o cumprimento dos citados itens do Edital (fls. 35 - 6.2.5.b e 6.2.5.c), e consequente habilitação da empresa licitante, o que deve ser sopesado tendo em mira os princípios da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/21), de modo especial os seguintes: *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, e da economicidade.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

Com efeito, pelo que se tem nestes autos a empresa licitante é a única a participar do certame, muito embora tenha sido cumprido de modo eficaz neste processo, pela Administração Municipal os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da transparência. De igual modo, se faz necessário ressaltar que a empresa já demonstrou ser eficiente, tanto é que já participou e venceu o Pregão Presencial n.º 05/2019, cumprindo, assim, o princípio da eficácia.

Por outro lado, à vista dos esclarecimentos prestados (fls. 225/231), verifica-se que está sendo observado o princípio da vinculação ao Edital.

Assim sendo, deve ser levado em consideração ainda que por se tratar de certame que tem como objeto a contratação de empresa que deverá dar o destino final em aterro sanitário de resíduos sólidos licenciado, de materiais inservíveis/volumosos, está evidente o cumprimento e respeito à legislação ambiental atualmente em vigor, e a eventual não destinação final dos resíduos certamente irá contrariar o princípio da segurança jurídica, e principalmente o interesse coletivo que deve ser respeitado e atendido pela Administração Pública Municipal.

Por isso, se mostra razoável e proporcional que sejam aceitos os documentos apresentados pela licitante, os quais não contrariam os termos do Edital à vista dos esclarecimentos prestados (fls. 225/231).

De resto, importante sublinhar que cabe à Administração Municipal cumprir de forma eficiente os princípios da celeridade e economicidade, praticando os atos dentro dos prazos previstos na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

legislação com o menor custo possível para que possam ser posteriormente fiscalizados pelos órgãos de controle.

**ANTE O EXPOSTO**, e uma vez que se verifica que estão sendo respeitados os princípios acima referidos, bem como após os esclarecimentos prestados (fls. 225/231), de forma objetiva e para preservar a segurança jurídica da coletividade lobatense, **DECIDE-SE pela habilitação da empresa SPE TREMEMBÉ AMBIENTAL S/A**, bem como que seja dado regular prosseguimento ao presente processo licitatório, nos termos da legislação de regência.

A presente decisão, no entanto, deve ser ratificada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

**Comunique-se.**

**Publique-se.**

Monteiro Lobato, 27 de julho de 2022

**Tatiana Alvarenga**

**Pregoeira**